



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 10 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Disciplina a responsabilidade por indicadores e iniciativas do Plano Estratégico STJ 2021-2026.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo item 19.3, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do STJ, considerando o art. 2º, § 1º, da Resolução STJ/GP n. 23 de 8 de julho de 2021 e o que consta do Processo STJ n. 1.628/2020,

### RESOLVE:

Art. 1º A responsabilidade por indicadores e iniciativas estratégicas do Superior Tribunal de Justiça para o período de 2021-2026 – Plano Estratégico STJ 2021-2026 – será definida por portaria do Gabinete do Diretor-Geral do STJ, após indicação feita pela pessoa responsável pelo patrocínio.

§ 1º Para os efeitos desta instrução normativa, consideram-se:

I – indicador estratégico: medida que expressa qualitativa e quantitativamente os resultados do planejamento estratégico do Tribunal;

II – iniciativa estratégica: ação, projeto ou programa integrante do plano estratégico do Tribunal;

III – responsável titular: pessoa que gerencia indicador ou iniciativa estratégica e realiza a integração das partes interessadas;

IV – responsável suplente: pessoa designada para substituir titular de indicador ou iniciativa estratégica em períodos de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais;

V – responsável pelo patrocínio: titular da unidade (em nível CJ-3 ou superior) responsável por indicador ou iniciativa estratégica.

§ 2º A indicação de que trata o *caput* recairá entre o corpo funcional da respectiva unidade.

§ 3º Quando a implementação de iniciativa estratégica requerer serviço técnico especializado, tais como engenharia ou tecnologia da informação, além de responsável titular e suplente, será designada responsabilidade técnica.

§ 4º Em caso de afastamento ou impedimento de responsáveis titulares e suplentes, a pessoa responsável pelo patrocínio deve indicar novos nomes à Assessoria de Gestão Estratégica no prazo de 15 dias.

Art. 2º A responsabilidade por indicador ou iniciativa estratégica pode ser compartilhada por mais de uma unidade do Tribunal, mediante designação de responsável titular e suplente por unidade.

Art. 3º São atribuições de responsável pelo patrocínio:

I – prover os recursos necessários à gestão do indicador ou da iniciativa;

II – acompanhar e orientar o trabalho de responsáveis titulares e suplentes;

III – apoiar responsáveis titulares e suplentes na tomada de decisões.

Art. 4º São atribuições comuns de responsável por indicador ou iniciativa estratégica:

I – informar o desempenho do indicador ou da iniciativa à Assessoria de Gestão Estratégica, segundo o calendário definido para elaboração de relatórios ou a periodicidade definida pela alta administração;

II – propor ações corretivas com vista ao efetivo alcance dos objetivos propostos;

III – convocar reuniões com pauta previamente definida, além de redigir e aprovar a respectiva ata quando pertinente;

IV – constituir parcerias que potencializem o alcance da meta e o sucesso da iniciativa estratégica;

V – participar das reuniões de análise estratégica quando houver convocação;

VI – participar dos treinamentos específicos oferecidos pelo Tribunal;

VII – manter o responsável pelo patrocínio e o corpo funcional da unidade cientes do desempenho alcançado.

Art. 5º São atribuições específicas de responsável por indicador estratégico:

I – elaborar e manter atualizadas a matriz de controle e a instrução de trabalho referentes ao indicador;

II – submeter à Assessoria de Gestão Estratégica proposta de alteração referente ao indicador sob sua gestão;

III – proceder à revisão dos indicadores estratégicos para adequação de sua mensuração, quando couber.

Art. 6º São atribuições específicas de responsável por iniciativa estratégica:

I – elaborar os documentos definidos pela Metodologia de Gestão de Projetos do STJ;

II – coordenar a equipe da iniciativa estratégica e sugerir os treinamentos necessários à sua implementação;

III – utilizar e manter atualizados os documentos e as ferramentas de gestão previstos na Metodologia de Gestão de Projetos do STJ;

IV – identificar os recursos (orçamentários, físicos, materiais ou humanos) necessários à iniciativa estratégica e tomar as providências cabíveis à sua provisão;

V – negociar com as unidades envolvidas o cumprimento dos prazos de execução das ações conjuntas;

VI – negociar os prazos das ações com as unidades executoras.

Art. 7º Compete à Coordenadoria de Planejamento Estratégico orientar as unidades do Tribunal a respeito de indicadores e iniciativas estratégicas.

Art. 8º Fica revogada a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 3 de 19 de janeiro de 2023](#).

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira, Diretor-Geral**, em 18/03/2024, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4018379** e o código CRC **E9AF4A42**.

---